

LEI Nº 1331/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 008/2023 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o qual se constitui como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

III - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Custódia/PE;

IV - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural;

VIII - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

IX - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

X - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

XI - Negociar com o Governo do Estado de Pernambuco, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XII - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XIII - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XIV - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.

XV – Executar outras atribuições correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 12 (doze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Custódia/PE;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada através de edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Custódia/PE;

§1º Além dos membros do setor público e da sociedade civil organizada, podem ter assento no Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE, como membro de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município de Custódia/PE;

§2º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§4º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º Declarar-se-á vacância do cargo em caso de morte, renúncia ou ausência de conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§6º O cargo vacante será preenchido pelo suplente, devendo o setor originário de sua escolha proceder à indicação de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 3º, §1º desta lei;

§7º Poderão participar do Conselho Municipal de Cultura – CMC, os representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários amador ou

profissional, desde que residentes e/ou instaladas no Município de Custódia/PE e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município de Custódia/PE há dois anos, no mínimo.

Art. 4º Os conselheiros representante da sociedade civil em seus diversos segmentos serão eleitos em plenárias promovidas e organizadas pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, ficando a responsabilidade pela organização das plenárias aos segmentos que as convocarem tendo como orientação o edital lançado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo amplamente divulgado com datas e prazos para o mesmo. Obedecendo à seguinte composição:

I - 02 (dois) membro titular e 02 (dois) membro suplente da área de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);

II - 02 (dois) membro titular e 02 (dois) membro suplente da área de Música;

III - 02 (dois) membro titular e 02 (dois) membro suplente da área de Culturas Populares e Artesanato;

§1º Qualquer pessoa física poderá se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal Cultura – CMC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no §7º do art. 3º desta Lei.

§2º As Plenárias para eleição serão convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo por meio de edital publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§3º Os representantes da sociedade civil terão mandatos de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, através de eleição.

§4º Os conselheiros representantes do setor público terão mandato equivalente ao do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituído no decorrer deste período.

§5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, podendo em caso de urgência ou força maior, convocar reunião extraordinária.

§6º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito do Município.

§7º Servidores Públicos de quaisquer das esferas do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, detentores de cargos de confiança, demissíveis *ad nutum*, não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 5º Os 06 (seis) titulares representantes do Poder Público Municipal, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Custódia/PE;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Custódia/PE;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Custódia/PE;

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE deverá observar as seguintes diretrizes:

I - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE: o Pleno, as Câmaras e as Comissões Temáticas;

II - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Cultura;

III - Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade;

IV - O Secretário Geral do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

V - As deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

a) Elaboração e alteração do Regimento Interno;

b) Exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento interno.

VI - O Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções;

VII - Os atos do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE serão publicados no Semanário Oficial do Município de Custódia/PE;

VIII - Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Cultura de Custódia/PE pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

I - Estrutura, funcionamento e organização;

II - Atribuições, finalidades e competência;

III - Composição administrativa;

IV - Procedimento para as sessões;

V – Assiduidade e frequência;

VI – Quórum e plenário;

VII – Alteração do Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia/PE, 25 de maio de 2023.


PREFEITURA DE
EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO

CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR